



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

*Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15090-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo*



LEI Nº 2.205/2001 DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2053/97, de 18 de dezembro de 1.997.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.057/97, de 18 de dezembro de 1.997, que passam a ter a seguinte Redação:

Art. 2º - O Conselho atuará em consonância com a filosofia política, diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com o Conselho Estadual de Educação (CEE) e do Conselho Nacional de Educação (C.N.E).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, além de outras competências e atribuições definidas em seu regimento interno, tem as seguintes atribuições:

- Fixar diretrizes para a organização da Rede Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais;
- Colaborar com o Poder Público Municipal, na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- Exercer atribuições próprias ao Poder Público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;
- Exercer por delegação, competência própria do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- Assistir e orientar os Poderes Públicos, na condição Dos assuntos educacionais do Município;
- Aprovar convênios de ação interadministrativo que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público, ou do setor privado;
- Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- Propor medidas ao Poder Público Municipal, no que tange à efetiva assunção de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



responsabilidades, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
Pronunciar-se sobre o funcionamento das creches, escolas de Educação Infantil e Ensino fundamental, no município;
Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros), visando o aprimoramento dos mesmos;
Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino em todos os níveis, situados no município;
Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
Propor e organizar seminários e congressos de professores e especialistas de educação, para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal;
Elaborar e alterar o seu regimento;
Exercer outras atribuições de peculiar interesse ao Poder Público Municipal

§ 1º - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

§ 3º - Os pareceres e propostas elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação, que versarem matéria indicada neste artigo, deverão ser submetidas ao exame e homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 20 membros titulares, escolhidos entre pessoas da comunidade Uchoense, de notório saber e experiência em matéria de educação, a saber:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes de Especialistas de Educação do Ensino;
- c) 07 (sete) representantes de Professores das Escolas Municipais;
- d) 05 (cinco) representantes de funcionários de Escolas Municipais;
- e) 05 (cinco) representantes de pais de alunos das Escolas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3828-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



§ 1º - Caberão aos respectivos órgãos, instituições ou segmentos relacionados neste artigo, a indicação de pessoas que atendam aos requisitos do "caput", que comporão o colegiado.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de:

- I - cessação do vínculo com o órgão, instituição ou segmento que o indicou;
- II - renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento a três expressões consecutivas sem justa causa, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano..

§ 3º - No caso de vacância de membro titular, o órgão, a instituição ou o segmento daquele Conselheiro, fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 4º - Os órgãos, instituições ou segmentos, deverão indicar seus representantes ao Prefeito Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de renovação do Conselho, findo este prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 5º - O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho a cada renovação, dando-lhes posse no primeiro dia útil de abril do ano correspondente a renovação.

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º -

Parágrafo Único: Os suplentes substituirão os membros titular Conselho, nas suas ausências, afastamentos temporários e vacância.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de dois anos, coincidentes com os prazos de renovação, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - No dia da posse, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três dos seus pares para



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



comporem a lista a ser submetida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Senhora Prefeita Municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal terá 07 (sete) dias para nomear um dos componentes da lista, Presidente e outro vice-presidente do Conselho.

Art. 11

Art. 12

Art. 13

Art.14 -- O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria Geral, para organizar e manter todos os serviços administrativos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - O secretário geral do Conselho, será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os portadores de diploma de nível médio, de notório saber e pertencente ao quadro da Educação Municipal, especificamente afastado para esse fim.

Art. 15 - Permanecerá inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 2.053/97, de 18 de setembro de 1.007.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 05 de setembro de 2001.

MARI INÉZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro de leis e, em seguida publicado por afixação conforme artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO